



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 653-1107 – FAX: (14) 653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 1.882/2003 = De 14 de julho de 2003

ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO, Prefeito Municipal de Brotas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Brotas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL Nº 1.882/2003 De 14 de julho de 2003

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PRÁTICA DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS AQUÁTICAS NO MUNICÍPIO DE BROTAS, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criada a regulamentação da prática das *Atividades Aquáticas* ou atividades turísticas-desportivas de descidas em corredeiras fluviais, como *boiacross*, *acquaride*, *hidrospeed* e *canoagem*, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 2º - Considera-se para efeito deste Lei:

I - *Boiacross* ou *acquaride*: atividades turísticas-desportivas de descidas em corredeiras fluviais, com bóia pneumática revestida com capa protetora e alças de segurança;

II - *Hidrospeed*: atividade turística-desportiva de descida em corredeiras fluviais utilizando prancha com alça;

III - *Canoagem*: atividade turística-desportiva de descida em corredeira fluviais em canoas, caiaque fechado, caiaque aberto inflável ou *duck*; caiaque aberto de plástico ou *fun*;

CAPITULO I Da Divulgação e Informação ao Turista/Consumidor

Administração: Brotas no Coração da Gente!
Desde 1993, impulso oficial ao Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 653-1107 – FAX: (14) 653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 1.882/2003 = De 14 de julho de 2003 Fls. 02

Art. 3º - Nas vendas de serviços e antes da realização das *Atividades Aquáticas*, deverão ser passadas aos turistas/consumidores todas as informações necessárias sobre a prática a ser realizada.

Parágrafo único - A responsabilidade em prestar essas informações é da agência de turismo, que se obriga a fixá-las em seus escritórios ou bases, sempre de forma clara e ostensiva.

Art. 4º - Respeitadas as diferenças operacionais das empresas, as informações a serem fornecidas aos turistas/consumidores, devem incluir:

I - Dados gerais sobre as atividades, incluindo o que é, grau de dificuldade e a classificação dos rios;

II - Dados sobre os aspectos ambientais e turísticos do local visitado;

III - Duração e extensão do percurso;

IV - Tipo de vestuário necessário;

V - Preços e serviços incluídos no pacote;

VI - Obrigatoriedade da aquisição do *voucher*

VII - Restrições ao uso de álcool;

VIII - Instrução sobre as técnicas e o uso dos equipamentos;

IX - Instruções de segurança e resgate;

X - Compromisso ambiental sustentável;

Art. 5º - Cada agência de turismo elaborará um Termo de Responsabilidade mencionando, no mínimo, o seguinte:

I - Data, tipo e local onde a atividade será praticada;

II - Número do *voucher* correspondente;

Administração: Brotas no Coração da Gente!
Desde 1993, impulso oficial ao Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 653-1107 – FAX: (14) 653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 1.882/2003 = De 14 de julho de 2003 Fls. 03

III - Dados sobre os riscos envolvidos e as medidas de segurança colocadas ao seu dispor;

IV - Condições mínimas de realização e a possibilidade de cancelamento da atividade por motivo de força maior, ou quando as condições de segurança estiverem comprometidas.

Art. 6º - O Termo de Responsabilidade deverá ser assinado pelo turista/consumidor ou seu preposto responsável, declarando estar ciente de todos os riscos envolvidos, se comprometendo a respeitar as regras e ordens dadas pelos instrutores/monitores, isentando, nos casos de constatada desobediência, a agência de turismo de qualquer responsabilidade por acidentes daí decorrente.

Parágrafo único - Em caso de menores de idade, esse Termo de Responsabilidade deverá ser assinado pelo pai ou responsável, respeitadas, nos casos de grupos ou famílias, as regras ditadas pela Embratur (Resolução Normativa nº 161 de 09/08/85 e nº 392 de 06/08/98).

Art. 7º - No ato da contratação do serviço, o cliente deverá preencher um cadastro com as seguintes informações:

- I** - Nome completo;
- II** - Documento de identidade;
- III** - Endereço e telefones;
- IV** - Restrições médicas relevantes;
- V** - Contato pessoal para os casos de acidentes;
- VI** - Ficha de seguro individual contra acidentes.

Art. 8º - Deverá ser contratado pela agência de turismo, junto a seguradoras idôneas, um seguro individual contra acidentes, incluindo coberturas compatíveis para assistência médica hospitalar, invalidez e morte, mantendo uma cópia da apólice à disposição do segurado.

§ 1º - A agência de turismo, deverá contratar seguro similar para garantir a segurança de seus prepostos, instrutores e/ou monitores.

Administração: Brotas no Coração da Gente!
Desde 1993, impulso oficial ao Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 653-1107 – FAX: (14) 653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 1.882/2003 = De 14 de julho de 2003 Fls. 04

§ 2º - A contratação do seguro individual contra acidentes é obrigatório, em benefício do turista/consumidor ou seu beneficiário e poderá ser incluído no preço final do serviço.

CAPITULO II Dos Locais de Embarque e Desembarque

Art. 9º - O embarque e o desembarque do turista/consumidor no rio será sempre feito em bases construídas em suas margens, de acordo com as estruturas e condições previstas nesta Lei e, legislações ambientais aplicáveis à espécie.

Art. 10 - As bases de embarque e desembarque dos turistas/consumidores e guias, devem oferecer, no mínimo, as seguintes infra-estruturas:

I - Estruturas físicas para a colocação e retirada dos equipamentos, planejadas e construídas de forma a evitar agressão às margens e a vegetação dos rios, incluindo rampas de madeira, escadas, passarelas e corrimãos;

II - Estruturas e equipamentos de contenção da erosão do solo, canais de drenagem e canalização de águas pluviais, além daquelas destinadas ao tratamento das águas e esgotos;

III - Demarcação da trilha de acesso às margens do rio, devidamente construída para a atividade, com largura máxima de um metro.

IV - Projeto técnico específico para os sanitários, quando estes estiverem próximos aos locais de operação, todos com tratamento de efluentes, evitando o despejo dos detritos no rio, respeitadas as restrições ambientais fixadas às Áreas de Preservação Permanente (APP's);

Art. 11 - Fica proibida a colocação de bancos, lixeiras, placas e demais equipamentos de apoio, nas Áreas de Preservação Permanente (APP's). nas margens próximas ao rio;

Art. 12 - Fica vetada a circulação de veículos motorizados nas Áreas de Preservação Permanente (APP's) próximas ao rio, salvo nos casos de atendimento emergencial.

Art. 13 - A instalação das bases de embarque e

Administração: Brotas no Coração da Gente!
Desde 1993, impulso oficial ao Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 653-1107 – FAX: (14) 653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 1.882/2003 = De 14 de julho de 2003 Fls. 05

desembarque situadas às margens do rio, devem obter autorização prévia do proprietário da área e seu uso devidamente licenciado junto ao poder público municipal, nos termos da lei de licenciamento ambiental, sem prejuízo do cumprimento de demais normas federais ou estaduais.

Art. 14 - A abertura e funcionamento das bases de embarque e desembarque, estarão condicionadas a apresentação de projeto técnico de viabilidade, contendo:

I - Indicação do local exato da base na margem do rio;

II - Análise das condições ambientais e de segurança da área a ser utilizada;

III - Croqui com as instalações da infra-estrutura e serviços a serem construídas;

IV - Plano de operação turística, incluindo: operadoras autorizadas, número ideal de usuários, horários de funcionamento da atividade;

V - Medidas de recuperação das condições ambientais e a recomposição florestal, quando necessário;

VI - Localização dos sanitários e formas de tratamento de água, esgoto e seus efluentes.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo poder público municipal, respeitadas as regras fixadas pelo Departamento de Proteção dos Recursos Naturais (DPRN), da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SMA).

Art. 16 - Para efeito desta deliberação normativa, consideram-se as bases em funcionamento já existentes e utilizadas para operação das atividades aquáticas, a saber:

§ 1º - Trecho básico:

I - 03 bases de embarque:

a) Sgorlon;

b) Clovis Teixeira;

Administração: Brotas no Coração da Gente!
Desde 1993, impulso oficial ao Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 653-1107 – FAX: (14) 653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 1.882/2003 = De 14 de julho de 2003 Fls. 06

c) Poção.

II - 01 base de desembarque:

Ponte do Parque dos Saltos.

§ 2º - Trecho intermediário:

I - 01 base de embarque:

Casa das Maquinas/Parque dos Saltos;

II - 11 bases de desembarque:

a) Dagô;

b) Coador;

c) Braga;

d) Atala I;

e) Atala II;

f) Atala III;

g) Décio I;

h) Décio II;

i) Décio III;

j) Mauricio I;

k) Mauricio II.

§ 3º - Trecho avançado:

I - 08 bases de embarque:

a) Décio I;

Administração: Brotas no Coração da Gente!
Desde 1993, impulso oficial ao Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 653-1107 – FAX: (14) 653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 1.882/2003 = De 14 de julho de 2003 Fls. 07

- b) Décio II;**
 - c) Décio III;**
 - d) Atala I;**
 - e) Atala II;**
 - f) Atala III;**
 - g) Mauricio I;**
 - h) Mauricio II.**
- II - 08 bases de desembarque:**
- a) Taperão I;**
 - b) Taperão II;**
 - c) Schmidt I;**
 - d) Schimidt II;**
 - e) Tavolaro I;**
 - f) Tavolaroll;**
 - g) Tavolaro III;**
 - h) Tavolaro IV.**

Art. 17 - A declaração de nomes, empresas e locais supra citados, não isenta o proprietário e/ou operador da base de operação, de obter a necessária licença de funcionamento junto ao órgão público competente.

CAPÍTULO III Dos Agentes e Operadores de Serviços Turísticos das Atividades Aquáticas

Administração: Brotas no Coração da Gente!
Desde 1993, impulso oficial ao Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 653-1107 – FAX: (14) 653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 1.882/2003 = De 14 de julho de 2003 Fls. 08

Art. 18 - As agências de turismo sediadas no município que quiserem operar as *Atividades Aquáticas* devem obter a Licença Turística Ambiental (LITA), junto ao poder público, apresentando os seguintes documentos:

- I - Contrato social devidamente registrado;
- II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III - Registro na Embratur;
- IV - Endereço completo;
- V - Recibo de quitação de taxas e impostos;
- VI - Cadastro no Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);
- VII- Autorização do proprietário ou responsável da base de embarque e desembarque no rio;
- VIII - Termo de anuência ao compromisso ambiental sustentável, onde declara conhecer e concordar com as regras da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável (PMTS), satisfazendo todas as exigências legais, especialmente no que diz respeito à aquisição do ingresso ou *voucher* de entrada, ao uso de equipamentos, medidas de segurança, seguro de acidentes e número ideal de usuários nas atividades.

Art. 19 - As agências de turismo, clubes, escolas e grupos de aventura sediados fora do município, que quiserem realizar as *Atividades Aquáticas*, devem fazer suas solicitações, através das agências licenciadas no município, ou, cumprindo as legislações pertinentes para abertura e funcionamento de empreendimento no município.

CAPÍTULO IV Das Obrigações e Responsabilidades

Art. 20 - São obrigações dos agentes e operadores turísticos:

Administração: Brotas no Coração da Gente!
Desde 1993, impulso oficial ao Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 653-1107 – FAX: (14) 653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 1.882/2003 = De 14 de julho de 2003 Fls. 09

I - Comunicar previamente ao poder público municipal, as mudanças de endereço e paralisações temporárias ou definitivas de atividade que venham a ocorrer;

II - Comunicar ao poder público municipal, no prazo e forma por ele determinados, as alterações ocorridas nas informações cadastrais fornecidas;

III - Atender, no prazo e forma determinados, as notificações e solicitações do poder público municipal para fornecimento de informações e documentos estatísticos e de instrução processual, adotando os formulários padronizados para esse fim;

IV- Fornecer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-Brotas), as seguintes informações:

a) perfil dos turistas/consumidores recebidos, distinguindo os estrangeiros dos nacionais;

b) outros dados estatísticos porventura solicitados pelo órgão competente.

V - Facilitar o acesso dos fiscais da municipalidade às instalações e documentos da empresa e nas atividades turísticas que exerçam, não opondo ou criando qualquer tipo de obstáculo ou embaraço à fiscalização, conforme determinado na legislação turística ambiental.

Parágrafo único - A comunicação de paralisação temporária ou definitiva de suas atividades, implicará respectivamente, na suspensão automática ou cancelamento da Licença Turística Ambiental (LITA), da empresa junto ao órgão competente.

Art. 21 - São deveres dos agentes e operadores turísticos, por si ou por seu representante legal:

I - Cumprir e honrar, permanentemente, os contratos ou compromissos divulgados, explicitados ou acordados com o turista/consumidor, especialmente as reservas e preços previamente ajustados;

II - Respeitar os direitos do consumidor relacionados no artigo 6º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990

Administração: Brotas no Coração da Gente!
Desde 1993, impulso oficial ao Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 653-1107 – FAX: (14) 653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 1.882/2003 = De 14 de julho de 2003 Fls. 10

(Código de Defesa do Consumidor);

III - Utilizar, em seu relacionamento comercial, instrumentos, disposições, cláusulas, e práticas claras, justas e objetivas, abstendo-se de procedimentos abusivos ou lesivos ao interesse do turista/consumidor, e ao meio ambiente;

IV - Prestar serviços sem defeitos ou vícios de qualidade que os tornem inadequados ou impróprio ao consumo, ou coloquem em risco a vida, o bem-estar, a segurança e o conforto do turista/consumidor;

V - Prestar serviços turísticos na qualidade, forma, prazos, condições e preços em que tenham sido divulgados, ajustados e contratados;

VI - Utilizar nas ofertas e divulgações de serviços turísticos, informações suficientes, claras, objetivas e de fácil entendimento;

VII - Abster-se do uso de práticas e artifícios que caracterizem propaganda enganosa, falsa ou abusiva.

CAPITULO V Dos Equipamentos Individuais e Coletivos

Art. 22 - A prática das *Atividades Aquáticas* fica condicionada ao uso das técnicas e dos equipamentos individuais e coletivos corretamente utilizados.

Art. 23 - Incluem-se como equipamentos individuais a serem oferecidos ao turista/consumidor, para qualquer atividade aquática, os seguintes:

I - Boiacross básico:

a) Coletes: respeitados seus prazos de validade, devem ter flutuação mínima de 08 kg; proteção em todo o tórax; resistência a uma pessoa de cerca de 80 kg sendo puxada para dentro do bote; regulagens para ajuste do tamanho; fechamento eficiente e de rápida abertura e com a qualidade do equipamento devidamente reconhecida pelo mercado;

b) Capacetes: respeitados seus prazos de validade, devem ter resistência adequada a impactos; proteção para as orelhas; presença de furos para escoamento de água; tamanhos diversos ou ajustáveis;

Administração: Brotas no Coração da Gente!
Desde 1993, impulso oficial ao Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 653-1107 – FAX: (14) 653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 1.882/2003 = De 14 de julho de 2003 Fls. 11

flutuação positiva; fecho no queixo com a devida resistência; e com a qualidade do equipamento devidamente reconhecida pelo mercado;

c) Bóias: devidamente encapadas e com alça de segurança.

II - **Boiacross** radical: todos os itens do **boiacross** básico, acrescido de caneleira;

III - **Acquaride**: todos os itens do **boiacross** radical, acrescidos de luva com membrana;

IV - Caiaque tipo **duck**: todos os itens A e B do **boiacross** básico, acrescidos de remo e caiaque aberto inflável;

V - Caiaque tipo **fun**: todos os itens A e B do **boiacross** básico, mais caiaque aberto de plástico;

VI - **hidrospeed**: todos os itens A e B do **boiacross** básico, acrescidos de caneleira, nadadeiras e prancha com alça;

VII - Canoas e caiaque fechado: a critério do operador.

Art. 24 - Incluem-se como equipamentos coletivos a serem oferecidos ao turista/consumidor, para qualquer atividade aquática, os seguintes:

I - Cabo resgate: um por embarcação de segurança, específico para a atividade, devendo oferecer as condições de resistência e segurança, cabo com espessura mínima de 8 mm, e com o comprimento mínimo de 15 metros, devidamente acondicionado em uma sacola presa por um mosquetão, ambos com flutuação positiva;

II - Um conjunto de primeiros socorros por grupo, contendo no mínimo: mascarilha; gaze; faixa; bandagem; tala; luva; tesoura; fixador de ataduras e cobertor térmico.

Art. 25 - Os instrutores/monitores devem portar os seguintes equipamentos: capacete, colete com flutuação mínima de 6 kg, remo quando necessário, apito, faca sem ponta com bainha (lâmina máxima de 15 cm), *flip line* (corda ou fita tubular presa a um mosquetão), 1 mosquetão sobressalente.

Administração: Brotas no Coração da Gente!
Desde 1993, impulso oficial ao Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 653-1107 – FAX: (14) 653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 1.882/2003 = De 14 de julho de 2003 Fls. 12

CAPITULO VI Dos Instrutores e Monitores

Art. 26 - Entende-se como instrutor/monitor das *Atividades Aquáticas*, pessoa experiente e capacitada, com conhecimentos específicos sobre a essa prática, agindo como responsável na operação e condução de grupos.

Art. 27 - Para o exercício das *Atividades Aquáticas*, ficam estabelecidas as seguintes condições mínimas para o credenciamento de instrutores/monitores:

I - Para qualquer atividade realizada no trecho intermediário e avançado do rio Jacaré-Pepira, o instrutor/monitor deve ter no mínimo 18 anos;

II - Para qualquer atividade realizada no trecho básico do rio Jacaré-Pepira, o instrutor/monitor pode ter no mínimo 16 anos, desde que acompanhado por um instrutor/monitor com idade superior a 18 anos;

III - Escolaridade mínima ou ser alfabetizado;

IV- Treinamento especializado, devidamente certificado por empresa e/ou escola reconhecida no mercado;

V - Estágio em empresa sediada no município, de no mínimo 3 meses ou 50 horas de treinamento no rio Jacaré-Pepira;

VI - Curso de primeiros socorros, certificado por empresa e/ou escola reconhecida no mercado;

VII - Conhecimentos teóricos e práticos, avaliados pela comissão técnica do órgão público competente.

CAPITULO VII Procedimentos Gerais de Segurança

Art. 28 - Incluem-se entre os cuidados que as agência de turismo devem tomar, para garantir a segurança individual e coletiva dos

Administração: Brotas no Coração da Gente!
Desde 1993, impulso oficial ao Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 653-1107 – FAX: (14) 653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 1.882/2003 = De 14 de julho de 2003 Fls. 13

turistas/consumidores:

I - Comunicação entre a equipe no percurso e um ponto de apoio, via rádio ou telefone celular;

II – Determinação de rotas de fuga para os casos de força maior;

III - Para as atividades radicais, realizadas nos trechos avançados ou intermediário do rio Jacaré-Pepira, presença obrigatória de pelo menos uma vaga na embarcação de segurança, para cada 10 turistas/consumidores;

IV - Número máximo de turistas por operação:

a) 30 pessoas para **boiacross** e **acquaride** básico;

b) 20 pessoas para **boiacross** e **acquaride** radical;

c) 10 pessoas para **duck, fun** e **hidrospeed**.

V - Presença obrigatória de um instrutor/monitor credenciado, para cada 05 turistas, em qualquer atividade ;

VI - Solidariedade mútua em qualquer situação de risco, sempre acima dos interesses comerciais e no sentido de garantir a vida e segurança dos praticantes.

VII - É obrigatório, antes do início de cada atividade, oferecer aos turistas/consumidores, um treinamento preparatório.

Art. 29 - Para garantir a qualidade na prestação dos serviços e a sustentabilidade da atividade deve-se respeitar parâmetros físicos, operacionais e de segurança individual e coletiva, conforme os seguintes critérios e condições

I - Capacidade máxima de pessoas para cada tipo de embarcação:

Administração: Brotas no Coração da Gente!
Desde 1993, impulso oficial ao Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 653-1107 – FAX: (14) 653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 1.882/2003 = De 14 de julho de 2003 Fls. 14

	Capacidade
bóia	1 pessoa
duck	2 pessoas
fun	2 pessoas
hidrospeed	1 pessoa

II - Condições de operação segundo o nível do rio:

Régua 1	Atividade
até 1,30m	Todas
de 1,30m a 1,50m	Caiaque - <i>duck</i>
Até 2,0	Todas

III - Definição dos trechos de operação no Rio

Jacaré-Pepira:

Trecho	Início	Término
Básico	Carvoaria	Ponte Saltos Parque
Intermediário	Casa de Máquinas/Parque Saltos	Maurício II
Avançado	Dagô	Tavolaro IV

IV - Definição dos horários de operação para embarque no rio:

Administração: Brotas no Coração da Gente!
Desde 1993, impulso oficial ao Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 653-1107 – FAX: (14) 653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 1.882/2003 = De 14 de julho de 2003 Fls. 15

1º horário: das 09:00h às 12:00h

2º horário: das 14:00h às 17:00h

CAPÍTULO VIII Dos Impactos e Restrições

Art. 30 - Além dos parâmetros fornecidos pelo plano de manejo da visitação, ficam estabelecido os seguintes critérios de número ideal de usuários para a operação das *Atividades Aquáticas*:

Atividade	Trechos Básico	: Intermediário	Avançado	Nº pessoas/dia
<i>boiacross básico</i>	200/horário	0	0	400
<i>boiacross radical</i>	0	40/horário	40/horário	160
<i>acquaride</i>	0	20/horário	20/horário	80
Caiaque - <i>duck</i>	20/horário	20/horário	20/horário	120
Caiaque - <i>fun</i>	20/horário	10/horário	20/horário	100
<i>hidrospeed</i>	20/horário	10/horário	20/horário	100

CAPÍTULO IX Compromisso Ambiental Sustentável

Art. 31 - As agência de turismo devem observar o seguinte “Código de Ética Turístico-Ambiental”:

I - Respeitar o plano de monitoramento do impacto da visitação e o número ideal de usuários estabelecida para a atividade;

II - Não jogar lixo nos locais utilizados, responsabilizando-se pelo recolhimento dos dejetos encontrados nas trilhas e nas margens dos rios, dando destino final adequado;

III - Utilizar somente as instalações sanitárias

Administração: Brotas no Coração da Gente!
Desde 1993, impulso oficial ao Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 653-1107 – FAX: (14) 653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 1.882/2003 = **De 14 de julho de 2003** **Fls. 16**

existentes evitando contaminar e poluir as águas, as margens dos rios, as matas e o solo;

IV - Não cortar galhos e árvores desnecessariamente;

V - Não apanhar, coletar ou retirar flores e plantas silvestres;

VI - Não agredir a fauna regional;

VII - Não colocar qualquer tipo de propaganda ou anúncio nas margens ou leito dos rios, nas árvores, pedras, trilhas e caminhos, evitando a poluição visual do atrativo, salvo autorização expressa do órgão público competente;

VIII - Denunciar qualquer ação de depredação ambiental, como caça, pesca ilegal e desmatamento irregular;

IX - Utilizar somente as trilhas pré-determinadas, evitando os atalhos;

X - Respeitar o ambiente, evitando fazer barulho e contribuindo para diminuir a poluição sonora;

XI - Não utilizar fogos de artifício nem armas de fogo durante as atividades;

XII - Promover ações de educação e conservação ambiental;

XIII - Garantir a conduta de mínimo impacto em ambientes naturais;

XIV - **Promover o desenvolvimento turístico sustentável.**

CAPÍTULO X **Dos Prazos, da Fiscalização e das Sanções Administrativas**

Art. 32 - O poder público aplicará penalidades pecuniárias, interdição do estabelecimento e outras sanções cabíveis, para o exercício irregular das atividades e serviços turísticos, realizado por qualquer pessoa física ou jurídica, que não estiver de acordo com o disposto na legislação

Administração: Brotas no Coração da Gente!
Desde 1993, impulso oficial ao Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 653-1107 – FAX: (14) 653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 1.882/2003 = De 14 de julho de 2003 Fls. 17

turística federal, estadual e municipal.

Parágrafo único - A punibilidade prevista neste artigo abrange as pessoas físicas ou jurídicas, formais ou informais que utilizarem, por extenso ou abreviadamente, as expressões turismo, turismo ecológico, turismo de aventura, viagens naturais, excursões e passeios turísticos, ecoturismo, esportes radicais ou de aventura, educação ambiental, interpretação da natureza, estudo do meio além de outras a elas equivalentes, delas derivadas ou com elas compostas.

Art. 33 - O poder público, por seu órgão competente, exercerá a fiscalização das atividades e serviços das agência de turismo objetivando:

I - Proteção ao usuário, exercida prioritariamente pelo atendimento e averiguação de reclamações;

II - Orientação às empresas, para o perfeito atendimento das normas que regem suas atividades;

III - Verificação do cumprimento da legislação em vigor.

Art. 34 - Para fins de controle e acompanhamento da atividade, os agentes de fiscalização terão livre acesso a todas as dependências das empresas ou entidades, estabelecimentos e equipamentos sujeitos à fiscalização do poder público

Parágrafo único: As empresas ou entidades ficam obrigadas a prestar aos agentes públicos, todos os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções e a exhibir-lhes quaisquer documentos que digam respeito ao cumprimento das normas legais incluindo informações, estatísticas, relatórios, balanços fiscais e financeiros de sua responsabilidade.

Art. 35 - Para efeito desta Lei, fica estabelecido a seguinte tabela de infrações:

I - Considera-se infração leve:

a) deixar de fornecer ao turista/consumidor as informações necessárias;

b) não obter do turista/consumidor os dados cadastrais necessários.

Administração: Brotas no Coração da Gente!
Desde 1993, impulso oficial ao Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 653-1107 – FAX: (14) 653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 1.882/2003 = De 14 de julho de 2003 Fls. 18

II - Considera-se infração grave:

- a) deixar de fornecer ao turista/consumidor o treinamento e as instruções necessárias, antes da realização da atividade;
- b) deixar de fornecer ao turista/consumidor o termo de responsabilidade, ou preenchê-lo de forma incorreta;
- c) deixar de oferecer ao turista/consumidor o seguro de acidentes compatível com o risco da atividade;
- d) deixar de oferecer ao turista/consumidor, ou aos instrutores, qualquer um dos equipamentos necessários a segurança;
- e) desrespeitar o código de ética ambiental;
- f) operar em área ou local não licenciado.

III - Considera-se infração gravíssima:

- a) desrespeitar qualquer dos procedimentos de segurança;
- b) operar sem a Licença Turística Ambiental (LITA);
- c) operar com instrutor/monitor não credenciado;
- d) operar sem o *voucher*, desrespeitando o número ideal de usuários.

Art. 36 - Fica estabelecido o prazo de 180(cento e oitenta) dias, para que as operadoras e as bases de embarque e desembarque já utilizadas nas **Atividades Aquáticas** se adaptem as normas aqui estabelecidas.

CAPÍTULO XI Disposições Finais

Art. 37 - Em nome da segurança individual e coletiva, caberá à agência operadora, avaliar previamente o perfil do turista/consumidor podendo vetar ou redistribuir eventuais passageiros.

Administração: Brotas no Coração da Gente!
Desde 1993, impulso oficial ao Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 653-1107 – FAX: (14) 653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 1.882/2003 = De 14 de julho de 2003 Fls. 19

Art. 38 - Nos trechos mais difíceis do rio, fica proibida a participação de crianças, obedecendo ao seguinte critério:

I - *Boiacross, aquaride, caiaque tipo duck, caiaque tipo fun e hidrospeed*, todas realizadas no trecho básico do Rio Jacaré-Pepira: idade mínima de 08 anos ou altura de 1.20m;

II - *Boiacross, aquaride, caiaque tipo duck, caiaque tipo fun e hidrospeed*, todas realizadas no trecho avançado do Rio Jacaré-Pepira: idade mínima de 14 anos;

III - Caiaque fechado e canoas: a critério do operador.

Art. 39 - O proprietários das bases de embarque/desembarque e os agentes operadores ficam obrigados a respeitar as ações de manejo proposta pelo plano de monitoramento dos impactos causados pela visitação pública nas áreas de exploração da prática das **Atividades Aquáticas**.

Art. 40 - Os casos omissos e as questões oriundas da dinâmica da atividade deverão ser resolvidos pelo poder público, ouvidos o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-Brotas).

Art. 41 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS, em 14 de julho de 2003.

ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO

Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo da Prefeitura Municipal de Brotas, na mesma data.

EDUARDO NAVARRO PRIMO

Encarregado de Protocolo, Expediente e Arquivo

Administração: Brotas no Coração da Gente!
Desde 1993, impulso oficial ao Turismo.